A C Ó R D Ã O

TC-004640.989.24-0

Câmara Municipal: Ariranha.
Exercício: 2024.
Presidente: Carlos Cezar de Lima.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-13.
Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RELEVÂNCIA NO EXAME DA MATÉRIA. EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO. APONTAMENTO PONTUAL DE NATUREZA FORMAL JUSTIFICADO. CONTAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h00 do dia 28 de outubro de 2025 às 14h00 do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ariranha, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, considera quitado o Responsável Carlos Cézar de Lima.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DV8H-40L8-943L-85EM